



ESTATUTO SOCIAL
DA
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SEDE E DURAÇÃO

ART. 1º. A Ampla Energia e Serviços S.A., que usará a abreviatura AMPLA, é uma sociedade anônima e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.

ART. 2º. A AMPLA tem por objeto social:

- I. estudar, planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiária, ou incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seus objetivos;
- II. participar de pesquisas vinculadas ao setor energético, notadamente nas áreas de geração, transmissão e formação de pessoal técnico e a preparação de operários qualificados, através de programas de treinamento e cursos especializados;
- III. participar de organizações regionais, nacionais e internacionais, voltadas ao planejamento, operação, intercâmbio técnico e desenvolvimento empresarial, relacionadas com a área de energia elétrica; e
- IV. participar de outras empresas do setor elétrico como sócia ou acionista, inclusive no âmbito de programas de privatização, no Brasil e no exterior.

ART. 3º. A sede e o foro da Companhia são os da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar em qualquer parte do Território Nacional sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósitos e escritórios que se fizerem necessários.

ART. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ART. 5º. O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$8.553.230.392,30 (oito bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e



noventa e dois reais e trinta centavos), dividido em 453.223.943 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, na forma do Art. 168 da Lei nº 6.404/76, por mera deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante a emissão das ações ordinárias correspondentes. O aumento dar-se-á sem direito de preferência aos acionistas, nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 172 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO 2º. As ações da AMPLA serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

ART. 6º. A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ART. 7º. A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ART. 8º. Em caso de aumento de Capital Social, os acionistas da companhia terão direito de preferência para a subscrição de ações correspondentes ao aumento nos termos da Lei, na proporção do número de ações que já possuírem, exceto nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 172 da Lei nº 6.404/76.

ART. 9º. A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10. A AMPLA será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 10 (dez) Diretores, sendo eles:

- I. o Diretor Presidente;
- II. o Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes;
- III. o Diretor de Mercado;
- IV. o Diretor de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores;
- V. o Diretor de Pessoas e Organização;
- VI. o Diretor de Relações Institucionais;
- VII. o Diretor de Comunicação;
- VIII. o Diretor de Regulação;
- IX. o Diretor Jurídico; e



X. o Diretor de Compras.

PARÁGRAFO 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO 2º. Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).

ART. 11. A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

ART. 12. O Conselho de Administração será constituído de até 07 (sete) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

PARÁGRAFO 2º. Os empregados e aposentados da AMPLA e os empregados e aposentados da BRASILETROS, individualmente ou através de sociedade de participação, condomínio ou clube de investidores, terão direito de eleger, no seu conjunto, um membro do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 3º. No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO 4º. Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

ART. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; as deliberações, consignadas em ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sem que o Presidente do Conselho tenha voto de desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, a ata deve ser transmitida por correio eletrônico ao(s) conselheiro(s) que assim participar(em), a qual deve ser devolvida à Companhia após assinada por tal(is) conselheiro(s).

ART. 14. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da AMPLA, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da AMPLA, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele



fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

PARÁGRAFO 1º. No exercício de suas atribuições cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:

- I. eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- II. convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- III. escolha e destituição dos auditores independentes;
- IV. aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- V. proposta de alteração do Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral;
- VI. celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- VII. contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- VIII. contração de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais ("*Commercial Papers*") e de quaisquer outros instrumentos de crédito e títulos e valores mobiliários de captação pública ou privada de recursos, de uso comum no mercado nacional ou internacional, inclusive suas renovações, renegociações e pré-pagamentos, bem como a contratação de garantias de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- IX. deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição, e de outros títulos ou valores mobiliários;
- X. a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;
- XI. compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- XII. contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- XIII. patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);



- XIV.** contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- XV.** contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- XVI.** doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- XVII.** celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- XVIII.** quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;
- XIX.** aquisição; alienação ou oneração de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado.

PARÁGRAFO 2º. - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração, balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações dos recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o parecer dos auditores independentes.

ART. 15. Observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo Doze, no caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membro do Conselho o mesmo será preenchido por um suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.

ART. 16. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, sendo seus membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

ART. 17. À Diretoria Executiva caberá assegurar o funcionamento regular da AMPLA, com poderes para deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais ("*Commercial Papers*") sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no artigo 14 deste Estatuto Social, podendo a Diretoria também exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por este Estatuto Social.



PARÁGRAFO 1º. O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores a ser por ele designado. Os demais diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário serão substituídos pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 2º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia nomear, dentre os demais diretores, aquele que assumirá a Presidência da Companhia interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto.

PARÁGRAFO 3º. O Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

ART. 18. Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (I) Diretor-Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;
- (II) Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes: responsável por coordenar os processos relativos à construção, operação de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica, gerenciando as atividades dos centros de controle de rede, planos de emergência e demais atividades técnicas que envolvam a garantia de continuidade de fornecimento de energia elétrica aos clientes;
- (III) Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;
- (IV) Diretor de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas, operações bancárias, linhas de crédito (garantias); pela celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, pela representação da Companhia perante a CVM, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais, e prestação de informações ao público investidor; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia, inclusive em âmbito administrativo e judicial, gestão do



cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia;

- (V) o Diretor de Pessoas e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes;
- (VI) o Diretor de Relações Institucionais: responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a imagem institucional da Companhia;
- (VII) o Diretor de Comunicação: responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;
- (VIII) o Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;
- (IX) o Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;
- (X) o Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral.

ART. 19. A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezoito. A Companhia obrigará-se à assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezoito e observadas as disposições do Artigo Quatorze.

ART. 20. A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito



e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezoito. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações *ad judícia* e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 21. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 22. Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral será convocada sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei.

ART. 23. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência deste, por um dos acionistas escolhido pelo voto da maioria dos presentes. O secretário da Assembleia será escolhido pelo Presidente da mesa.

ART. 24. A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária das respectivas ações.

PARÁGRAFO 2º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da AMPLA, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representam, no mínimo, 10% (dez por cento) com direito a voto.



PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ART. 26. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

PARÁGRAFO 1º. Observar-se-ão, quanto aos resultados, as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II - do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; III - observadas as deduções estabelecidas nos incisos I e II acima, será realizada a distribuição do dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76; IV - o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder 100% (cem por cento) do valor do capital subscrito; V - a companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; VI - outras reservas poderão ser constituídas, na forma e limites legais; e VII - o valor dos juros pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei n.º 9.249/95, sem prejuízo do disposto pelos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá integrar o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 2º. O dividendo de que trata o item III do Parágrafo Primeiro deste artigo não será obrigatório no exercício em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da AMPLA. O Conselho Fiscal dará parecer sobre essa informação.

PARÁGRAFO 3º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da AMPLA.

PARÁGRAFO 4º. O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o parágrafo 5º abaixo. Nos últimos 5 anos do contrato de concessão, visando a assegurar a adequada prestação do serviço pela Companhia, o disposto neste parágrafo 4º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

PARÁGRAFO 5º. Em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no anexo III do aditivo ao contrato de concessão celebrado em 14/03/2017, haverá uma limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para



contingências (art. 195 da Lei nº6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL.

PARÁGRAFO 6º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o inciso III do parágrafo primeiro deste artigo.

PARÁGRAFO 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes de exercícios sociais anteriores, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 27. Deverão ser observadas, pelos órgãos societários, as seguintes regras: I - subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias; II - Deverão ser submetidas à prévia e expressa concordância do Poder Concedente as transferências, cessões, alienações e onerações, sob qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte das ações com direito a voto e/ou direitos de subscrição ou bonificações, do bloco de controle, distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas da AMPLA; III - não poderão ser averbadas transferências da propriedade de ações com direito de voto, integrantes do bloco de controle, no livro de Registro de Ações da AMPLA, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração de que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da AMPLA e outra para encaminhamento ao Poder Concedente; e IV - será averbado à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores o seguinte termo: Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

ART. 28. O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica concedidos; bem como para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, sempre visando ao atendimento adequado aos usuários, e outros por ventura previstos neste Estatuto.

ART. 29. Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços concedidos.



ART. 30. A AMPLA se obriga a realizar todas as gestões e interpor todas as defesas legais e judiciais destinadas a prevenir e impedir que se realize toda ação ou ato que, direta ou indiretamente, tenda a sujeitar o seu controle acionário ao Governo Federal, Estadual ou Municipal ou a empresas de administração pública direta ou indireta, inclusive sociedades de economia mista a serem constituídas e, ainda, qualquer sociedade ou qualquer entidade controlada pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ou na qual o mesmo detenha direitos de voto ou participação superiores a 50% (cinquenta por cento).

ART. 31. A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos a sua condição de prestadora de serviço público essencial.

PARÁGRAFO 1º. A Companhia deverá observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal (quando em funcionamento), à Auditoria e à Conformidade.

PARÁGRAFO 2º. A Companhia deve manter na ANEEL declaração de todos os seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

PARÁGRAFO 3º. A Companhia deverá:

- I – publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- II – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica de que é titular e das receitas auferidas com outras atividades empresariais que vier a exercer; e
- III – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.